

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/05/2021 | Edição: 100-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.708, DE 28 DE MAIO DE 2021

Altera o [Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020](#), que institui o Selo Biocombustível Social e dispõe sobre os coeficientes de redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, incidentes na produção e na comercialização de **biodiesel**, e sobre os termos e as condições para a utilização das alíquotas diferenciadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o [art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição](#), e tendo em vista o disposto no [art. 6º, caput, incisos XXIV e XXV, e no art. 8º, caput, inciso XVI, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997](#), no [art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999](#), e no [art. 1º e no art. 5º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005](#),

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 3º

II - deverá estipulá-lo em relação ao valor do **biodiesel** comercializado anualmente pelo produtor de **biodiesel**; e

....." (NR)

Art. 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disporá de um ano, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, para regulamentar as normas e os prazos necessários à adequação ao disposto no [inciso II do § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.527, de 2020](#).

Parágrafo único. Até que seja editada a regulamentação de que trata o **caput**, o percentual de aquisição de matéria-prima da agricultura familiar para a produção nacional de **biodiesel** será estipulado em relação às aquisições anuais de matéria-prima efetuadas pelo produtor de **biodiesel**, considerados os demais critérios para estabelecer o percentual de que trata o [inciso I do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.527, de 2020](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias